



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 2075-4500

SÃO PAULO - SP

PROCESSO	2021/04557 e Outros		
INTERESSADAS	SEDUC e Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Outras		
ASSUNTO	Celebração de Convênio do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado / Município para o atendimento do Ensino Fundamental, conforme Decreto 51.673/2007		
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão		
PARECER CEE	Nº 67/2021	CPL	Aprovado em 17/03/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado, conforme segue.

1.1 Objeto

O objeto do presente Convênio é a ação compartilhada entre a SEDUC e os Municípios listados no quadro do item 1.2, assegurando a continuidade da implantação e o desenvolvimento do *Programa de Ação de Parceria Educacional Estado / Município para o atendimento do Ensino Fundamental*, mediante a transferência de alunos, de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelos Municípios, nos termos dos Decretos Estaduais 51.673/2007 e 59.215/2013.

1.2 Recursos

O valor estimado do repasse do Governo do Estado e posterior reembolso do Município à SEDUC, decorrente do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição do Município para os próximos 05 (cinco) anos, é de **R\$ 5.379.911,49** (cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e onze reais e quarenta e nove centavos), calculado sobre 13 PEB I, 03 PEB II, 01 Agente de Organização Escolar e 01 Diretor de Escola municipalizados como segue:

(Valores em R\$)

SEDUC-PRC	Município	PEB I	PEB II	Agente de Organização Escolar	Diretor de Escola	Valor Anual	Valor em 5 anos
2021/04557	Mogi das Cruzes	07	-	-	01	477.470,74	2.387.353,68
2021/05499	Santa Branca	01	-	-	-	54.791,10	273.955,49
2021/06985	Brodowski	05	03	01		541.041,64	2.718.602,32
-	TOTAL	13	03	01	01	1.073.303,48	5.379.911,49

Dados atestados pelo Centro de Gestão do FUNDEB

1.3 Acompanhamento

A SEDUC acompanhará e avaliará a execução do Plano de Trabalho, conforme especificado nos Termos do Convênio.

Os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

Por parte da Prefeitura Municipal também consta Declaração do Prefeito com a indicação nominal de um Gestor Responsável para o acompanhamento do Programa.

1.4 Considerações

De acordo com a previsão legal, os Municípios de Mogi das Cruzes, Santa Branca e Brodowski encaminharam os documentos necessários para a celebração do Convênio do Programa de Ação Parceria Educacional Estado / Município para atendimento do Ensino Fundamental, inclusive com o Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios – CRMC.

Para a instrução dos Processos, a SEDUC fez a juntada de outras informações e declarações com vistas à aprovação.

1.5 Constam nos autos

- Ofício do Prefeito Municipal, solicitando formalmente a celebração do Convênio;
- Informações Cadastrais da Prefeitura;
- Certidão de Posse do Prefeito Municipal;
- Autorização legislativa para que o Poder Executivo formalize o Convênio e Declaração de que a referida Lei não foi revogada;
- Plano de Trabalho;
- Declaração de que o Plano de Trabalho foi elaborado por técnicos do Município e da SEDUC e o “De Acordo” do Prefeito Municipal com o Plano de Trabalho;
- Declaração do Município de realização de concursos e processos seletivos para repor pessoal docente, técnico e administrativo do Estado;
- Declaração do Prefeito com a indicação nominal de um Gestor Responsável para o acompanhamento do programa;
- Plano de Aplicação dos Recursos e Cronograma de Desembolso Financeiro;
- Discriminativos dos Recursos oriundos do FUNDEB, necessários à execução do objeto do Convênio e estimativa do valor do reembolso das despesas com pessoal para os próximos 5 anos;
- Demonstrativo da despesa mensal decorrente de pagamento de recursos humanos;
- Discriminação nominal dos Profissionais efetivos, do Quadro do Magistério (QM) que permanecerão afastados junto ao Município;
- Declaração do Município de existência de reserva orçamentária do Exercício de 2021 para reembolso dos profissionais do estado afastados;
- Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios - CRMC;
- Parecer Técnico favorável da área competente - do Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino (CEGEM) – *“conferiu e ratificou toda a documentação exigida”*;
- Decreto Estadual 51.673/2007;
- Parecer Referencial CJ/SE 11/2020;
- Minuta do Termo do Convênio;
- Parecer do Departamento de Controle de Contratos e Convênio, elencando a documentação que fora analisada e afirmando o cumprimento de todas as recomendações;
- Minuta de Despacho da ATCG;
- Despacho da SEDUC, encaminhando os autos ao Conselho Estadual de Educação para análise e manifestação sobre o assunto em tela;
- Aprovo ao Plano de Trabalho da SEDUC.

1.6 Pareceres precedentes, aprovados por este Colegiado

- Parecer CEE 190/2020 - PM Santo André
- Parecer CEE 208/2020 - PM de Botucatu
- Parecer CEE 332/2020 - Prefeituras Municipais de Leme e Outras
- Parecer CEE 369/2020 - Prefeituras Municipais de Jacareí e Outras

1.7 Apreciação

O Governo do Estado de São Paulo editou os Decretos 51.673/2007 e 59.215/2013, que disciplinam a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo os Decretos, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem, no caso dos Convênios da SEDUC, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual 10.403/1971, artigo 2º, inciso III.

Após análise dos Processos, considerando o disposto no Decreto 51.673/2007 e apontamentos da Consultoria Jurídica / SE no Parecer Referencial CJ 11/2020, com vistas ao esclarecimento, destaca-se que de acordo com informações do Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino, constantes dos autos, a CEGEM *“conferiu e ratificou toda a documentação exigida para a formalização do Convênio”*.

A referida Diretoria informa ainda que “a documentação e o Plano de Trabalho apresentados, estão de acordo com o Decreto nº 40.722/96, alterado pelo Decreto nº 45.059/2000, o Decreto nº 52.479/2007 e com a legislação em vigor”.

Conforme atestado pelo Centro de Gestão do FUNDEB, os municípios encontram-se regularizados quanto ao reembolso. Nota-se ainda, que os Municípios e a SEDUC indicaram profissional responsável para o acompanhamento do presente Programa.

Esclarece também, com relação às manifestações contidas no Parecer Referencial CJ/SE 11/2020, que o Sr. Secretário de Educação, declara que “o caso tratado nestes autos se enquadra nos parâmetros e pressupostos” do citado parecer, com as devidas informações prestadas pelos órgãos da Pasta”.

Por fim, registra-se que o CEE tem se manifestado favoravelmente à celebração dessa modalidade de Convênio, tendo em vista a garantia de atendimento aos estudantes da rede pública de ensino.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à continuidade da Celebração de Convênio do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado / Município para o atendimento do Ensino Fundamental, de acordo com os Decretos 51.673/2007 e 59.215/2013, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e os municípios de Mogi das Cruzes, Santa Branca e Brodowski.

2.2 Caberá à Administração atentar para o cumprimento das normas do FUNDEB, em especial aquelas que se referem à aplicação dos recursos repassados, bem como o acompanhamento do Plano de Trabalho, objeto do Convênio.

2.3 Solicita-se especial atenção do Sr. Secretário de Estado da Educação às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 11/2020 e, em especial, as relativas ao afastamento de pessoal da Secretaria da Educação junto aos municípios conveniados.

2.4 Após a formalização do Convênio, a Assembleia Legislativa do Estado deverá ser cientificada, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/1993.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.

a) Cons. Claudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Mansur Salomão e Roque Theóphilo Júnior.

Sala da Comissão 03 de março de 2021.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 17 de março de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente